

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 44, de 12 de julho de 1996**

Autoriza matrícula em regime de dependência, excepcionalmente, aos alunos que efetuaram matrícula com base em normas vigentes.

Considerando as matrículas efetuadas de acordo com o contido no inciso IV e § 2º do artigo 8º, da Portaria UEMS Nº 31, de 29 de junho de 1995, em vigor até 06 de dezembro de 1996;

Considerando as alterações procedidas pela Resolução CEPE/UEMS Nº 25, de 06 de dezembro de 1995, que referenda a Portaria UEMS Nº 31 de 29 de junho de 1995, que estabelece normas para renovação de matrícula de alunos nos cursos de graduação.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12 de junho de 1996,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica autorizada no período letivo de 1996/1997, em caráter excepcional, a matrícula na condição de dependência, até o limite máximo de 2 (duas) disciplinas, aos alunos que efetuarem matrícula na vigência do disposto no inciso IV e § 2º do artigo 8º, da Portaria UEMS Nº 31, de 29 de junho de 1995, respeitado o estabelecido no inciso II do artigo 82 do Regimento Geral.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE-UEMS